

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 18.557, de 18 de junho de 2024

Institui medidas de prevenção e fiscalização de trânsito na Polícia Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº [202400002048865](#), e

Considerando o previsto no inciso VI do art. 7º da Lei federal nº [9.503](#), de 22 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a [Lei nº 17.662, de 11 de junho de 2012](#), que dispõe sobre a instituição da operação “Balada Responsável” e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1163, de 23 de dezembro de 2021 (61517060), do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN);

Considerando o Procedimento Operacional Padrão da PMGO (POP); e

Considerando a necessidade de ampliação e aperfeiçoamento das medidas de prevenção e fiscalização de trânsito, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir medidas de prevenção e fiscalização de trânsito na Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos desta Portaria.

§ 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de criação de núcleos de policiamento ostensivo de trânsito, em todos os Comandos Regionais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 2º Serão criados os núcleos de policiamento ostensivo de trânsito, conforme anexo único desta Portaria.

§ 3º Os núcleos dispostos neste artigo serão constituídos por equipes denominadas “Patrulha de Trânsito” e terão apoio técnico do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito (BPMTRAN).

§ 4º Os Comandos Regionais deverão contar com, pelo menos, uma Patrulha de Trânsito por turno de serviço, em conformidade com as escalas operacionais.

§ 5º Os núcleos de policiamento ostensivo de trânsito ficarão encarregados de apoiar o BPMTRAN e o DETRAN nas operações “Balada Responsável”, no âmbito de sua área de circunscrição.

§ 6º O apoio técnico, disposto no § 3º deste artigo, refere-se principalmente à capacitação e/ou nivelamento fiscalização de trânsito, bem como, orientações quanto às especificidades da execução do policiamento ostensivo de trânsito.

§ 7º As funções exercidas pelas Patrulhas de Trânsito têm o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

§ 8º As equipes da Patrulha de Trânsito também atuarão no policiamento ostensivo de responsabilidade de sua Unidade Policial Militar (UPM), na preservação e manutenção da ordem pública, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 9º A atuação da Patrulha de Trânsito, fica condicionada às diretrizes dispostas neste ato normativo e ao cumprimento:

- I – da Lei federal nº [9.503](#), de 1997; e
- II – do Procedimento Operacional Padrão (POP).

Art. 2º As diretrizes de atuação do núcleo de policiamento ostensivo de trânsito são:

I – instrumentalização das equipes de Patrulha de Trânsito no campo de atuação da Lei federal nº [9.503](#), de 1997 e do Procedimento Operacional Padrão (POP);

II – capacitação dos policiais militares que atuarão na Patrulha de Trânsito para o correto e eficaz desempenho de suas funções, especificamente relacionadas às atividades de fiscalização e atendimento de ocorrência de trânsito; e

III – prevenção e orientação sobre violência no trânsito por meio de palestras em escolas públicas e/ou particulares.

Art. 3º São objetivos específicos do núcleo de policiamento ostensivo de trânsito:

- I – apoiar demais órgãos responsáveis pela fiscalização de trânsito;
- II – garantir a efetividade de ações preventivas e de fiscalização de trânsito, na manutenção da ordem pública;
- III – registrar ocorrências e autuar documentos; e
- IV – elaborar relatórios periódicos à Unidade Policial Militar subordinada.

Art. 4º As equipes operacionais da Patrulha de Trânsito poderão ser compostas da seguinte forma:

§ 1º Radiopatrulha com dois policiais militares, preferencialmente um policial militar possuidor de curso e/ou estágio no BPMTRAN.

§ 2º Poderá ser criado no âmbito do Comando Regional, escala de serviço extraordinário (AC4), para fins de atendimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O Batalhão de Polícia Militar de Trânsito (BPMTRAN) deverá realizar capacitação e/ou nivelamento dos policiais militares para o fiel cumprimento desta Portaria.

§ 1º Deverá, ainda, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, planejamento de capacitação de multiplicadores, prevendo:

- I – carga horária;
- II – quantidade de vagas;
- III – quantidade de instrutores disponíveis;
- IV – público alvo;
- V – metodologia de ensino;

- VI – recursos didáticos;
- VII – prazo final das capacitações;
- VIII – possível data de lançamento em nível estadual; e
- IX – cronograma geral de execução.

§ 2º Os policiais militares capacitados atuarão como multiplicadores no âmbito dos respectivos Comandos Regionais da Polícia Militar (CRPM's).

§ 3º Caso seja feita transferência de policial militar que atua na Patrulha de Trânsito, o CRPM deverá providenciar a reposição com outro policial militar com a mesma capacitação.

§ 4º Promover reuniões sistemáticas com os policiais militares capacitados para alinhamento de procedimentos operacionais, legislações específicas dentre outras determinações deste Comando-Geral.

Art. 6º O Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, além das atividades exercidas no 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM), terá a finalidade de apoiar, expandir e aprimorar as ações de prevenção e fiscalização de trânsito, proporcionando o suporte necessário aos demais Comandos Regionais nos processos de capacitação e/ou nivelamento.

Art. 7º Os comandantes dos Comandos Regionais serão responsáveis pela coordenação das Patrulhas de Trânsito de suas respectivas Unidades.

Art. 8º Os Comandos Regionais deverão supervisionar o fiel cumprimento das disposições e execução deste ato normativo no âmbito de sua circunscrição.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do respectivo Comandante Regional, em primeira instância, em segunda instância ao Comando-Geral da Corporação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral

PORTARIA Nº 18.557, DE 18 DE JUNHO DE 2024

ANEXO ÚNICO

| COMANDO REGIONAL | SEDE |
|--------------------|---------------------------------|
| 1º CRPM | Goiânia |
| 2º CRPM | Aparecida de Goiânia |
| 3º CRPM | Anápolis |
| 4º CRPM | Cidade de Goiás |
| 5º CRPM | Luziânia |
| 6º CRPM | Itumbiara |
| 7º CRPM | São Luis de Montes Belos |
| 8º CRPM | Rio Verde |
| 9º CRPM | Catalão |
| 10º CRPM | Ceres |
| 11º CRPM | Formosa |
| 12º CRPM | Porangatu |
| 13º CRPM | Posse |
| 14º CRPM | Jataí |
| 15º CRPM | Goianésia |
| 16º CRPM | Trindade |
| 17º CRPM | Águas Lindas de Goiás |
| 18º CRPM | Uruaçu |
| 19º CRPM | Caldas Novas |
| 20º CRPM | Iporá |
| Total Geral | 20 |



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 18/06/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61513307** e o código CRC **1813BB7E**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202400002048865

SEI 61513307